



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1293/2022/GR, DE 14 DE JULHO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta na Solicitação nº 040441/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à diretora do Departamento de Inovação (DIT/SI) para praticar os atos administrativos a seguir enumerados:

I – solicitar registro da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes do país e do exterior, bem como instrumentos de licenciamento de tecnologia, sem exclusividade, a seguir relacionados:

- a) registro de patente, tais como patentes de invenção, modelos de utilidade, desenho industrial etc.;
- b) certificado de adição;
- c) registro de marca;
- d) transferência de titularidade;
- e) registro de *software*;
- f) registro e proteção de cultivares;
- g) petições para pagamento de anuidade, atendimento de exigências, exames de patentes etc.;
- h) outros documentos que tenham por objetivo solicitar registro de propriedade intelectual da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); e
- i) contratos de licenciamento de propriedade intelectual da UFSC, na forma não exclusiva para o licenciante, com prévia análise da Procuradoria Federal junto à UFSC (PF/UFSC);

II – firmar com parceiros externos instrumentos legais que não envolvam recursos financeiros, mas apenas resguardem direitos de propriedade intelectual da instituição, tais como:

- a) contratos de cotitularidade, firmados com o objetivo de estabelecer os percentuais de cotitularidade e as obrigações de cada uma das partes com relação ao uso e à manutenção dos direitos de propriedade intelectual sobre uma tecnologia;

b) acordos de confidencialidade, que têm por objetivo proteger a tecnologia desenvolvida pelos pesquisadores da UFSC, com vistas a possibilitar seu emprego no processo produtivo econômico por parte de algum parceiro externo; e

c) acordos de transferência de material biológico, que visam a assegurar os direitos das partes sobre os materiais biológicos de sua propriedade na transferência destes, para fins de pesquisa, para uma instituição parceira;

III – firmar com parceiros externos, na esfera de competência da Secretaria de Inovação (SINOVA), documentos que não envolvam repasse de recursos financeiros, nem despesas para as partes, tais como:

a) contratos em que, no objeto, estejam previstas atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), com prévia análise legal pela PF/UFSC; e

b) termos de compromisso;

IV – firmar documentos em que exista repasse de recursos do exterior voltados para PD&I, mas que não gerem obrigações financeiras para a instituição, tais como:

a) auxílio de países desenvolvidos;

b) doações oriundas do exterior; e

c) recursos de fundos perdidos.

Parágrafo único. A administração financeira desses recursos ficará a cargo da Secretaria de Planejamento e Orçamento da UFSC.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2225/2017/GR.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

IRINEU MANOEL DE SOUZA